

ENC: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - DESO - Edital de Licitação Pública N. 012/2021

Comissão Permanente de Licitação da DESO <cpl@deso-se.com.br>

Qua, 28/07/2021 16:32

Para:

Sra liictnate boa tarde.

Enscaminhamos resposta aos seus questionamentos.

Att.



Hercilio da Silva Ramos Junior

Presidente da Comissão Permanente de Licitações - Deso

Mat.: 3066-6

De: Rodrigo Fernando Meneses de Oliveira <rodrigooliveira@deso-se.com.br>

Enviado: quarta-feira, 28 de julho de 2021 16:14

Para: Comissão Permanente de Licitação da DESO <cpl@deso-se.com.br>

Assunto: RE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - DESO - Edital de Licitação Pública N. 012/2021

Prezado Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Segue respostas aos questionamentos:

1. Exigência de Experiência nas Metodologias COSO e ISO para fins de qualificação e proposta técnica: Conforme colocado pela representante da EY, "as metodologias são similares", mas não são substitutas. Os frameworks apresentam diversas diferenças como, por exemplo, a existência ou não de um "padrão" de estrutura, foco em governança ou estratégia, distinção entre conceitos, etc. Verificamos também que diversas empresas, como por exemplo o grupo Eletrobrás (https://eletrobras.com/pt/GestaoeGovernancaCorporativa/Pol%C3%ADtica_de_Gestao_de_Riscos_POI-11.pdf) utilizam as duas metodologias em suas políticas/normas/procedimentos. Desta forma, como nosso objetivo é a implantação do Processo de Gestão de Riscos Corporativos em que ambas metodologias sejam utilizadas de forma complementar, mantemos a exigência da experiência nas duas metodologias para fins de qualificação e proposta técnica.
2. Exigência de Certificação CRMA ou PMI-RMP para fins de proposta técnica: Conforme colocado pela representante da EY, "173 (cento e setenta e três) profissionais no Brasil têm a certificação PMI-RMP". Logo, não há o que se falar em restrição de competitividade tendo em vista que há, no mínimo, 173 profissionais certificados para a atividade, desconsiderando os que possuem certificação CRMA. Além disso, não há restrição a participação no certame, mas somente o reconhecimento (através de menos de 10% da Nota Técnica e menos de 5% da pontuação final) que um profissional com uma das certificações para uma atividade predominantemente intelectual possui um diferencial frente aos demais, o que se traduz em um serviço de melhor qualidade técnica. Desta forma, também mantemos as certificações para fins de pontuação da proposta técnica.

At.te,

Rodrigo Fernando Meneses de Oliveira

Assessor de Planejamento e Gestão Empresarial

DESO - Companhia de Saneamento de Sergipe
+55 (79) 3226-1010 | 3226-1111 | 98166-5557
www.deso-se.com.br

De: Comissão Permanente de Licitação da DESO <cpl@deso-se.com.br>
Enviado: segunda-feira, 26 de julho de 2021 13:01
Para: Rodrigo Fernando Meneses de Oliveira <rodrigooliveira@deso-se.com.br>
Assunto: ENC: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - DESO - Edital de Licitação Pública N. 012/2021

Rodrigo boa tarde.
Segue questionamento
Att.



Hercilio da Silva Ramos Junior
Presidente da Comissão Permanente de Licitações - Deso
Mat.: 3066-6

De: |
Enviado: sexta-feira, 23 de julho de 2021 19:18
Para: Comissão Permanente de Licitação da DESO <cpl@deso-se.com.br>
Cc:

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - DESO - Edital de Licitação Pública N. 012/2021

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO
A/C DO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Referente ao Edital da Licitação Pública n. 012/2021 – DESO

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,
Levando-se em conta, o interesse
, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob _____, com sede na _____, em _____,
participar da licitação promovida por essa conceituada entidade, vem pela presente solicitar especial atenção para o que segue:

Ocorre que o itens 7, 8 e 14.5 do edital exigem o seguinte:

7 – DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE “A”

7.1 - Atestado(s) Técnico(s) emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) a execução de serviços de Consultoria Gerenciamento e/ou Estruturação e Implantação de Gestão de Riscos Corporativos nos últimos 5 anos, para sociedade(s) de economia mista ou empresa(s) brasileira(s) de capital aberto, com Receita Operacional Bruta Anual de, no mínimo, R\$ 300 milhões; e

que atendam aos critérios de Capacidade Técnica do Proponente que constam no item 10 do Termo de Referência;

(...)

7.2 - Diploma(s) de especialização(ões), mestrado ou doutorado e certificação em Gerenciamento de Risco (CRMA ou PMI-RMP) e Curriculum Vitae da equipe técnica (coordenador e especialistas), incluindo a indicação do(s) relatório(s) elaborado(s) pelos mesmos vinculando-o(s) ao nome da empresa assessorada, que atendam aos critérios de Capacidade Técnica da Equipe Técnica que constam no item 10 do Termo de Referência;

7.2.1 – Equipe Técnica Mínima: a empresa deverá considerar uma equipe mínima de 2 (dois) membros, com a seguinte qualificação profissional:

a) Coordenador: 1 (um) profissional, com formação superior e experiência comprovada em Gerenciamento de Riscos Corporativos com base na metodologia COSO e ISO 31.000, na coordenação de equipes multidisciplinares, que será responsável pela interlocução a contratada, coordenando ao longo do processo a atuação de diferentes especialistas;

b) Especialista: 1 (um) profissional, com formação superior e experiência comprovada em Gerenciamento de Riscos Corporativos com base na metodologia COSO e ISO 31.000.

(...)

8 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1 - A Proposta Técnica será avaliada e pontuada de acordo com os seguintes critérios objetivos:

8.1.1 - Capacidade Técnica da Proponente (Máximo de 60 pontos):

a) Serão pontuados os serviços de Consultoria em Gerenciamento de Riscos Corporativos na DESO executados pela empresa nos últimos 10 anos, comprovados mediante atestado(s) técnico(s) emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, obedecendo aos seguintes critérios:

Item	Descrição	Pontuação por Quantidade de Atestados		
		≥ 1	≥ 2	≥ 3
01	Gerenciamento e/ou Estruturação e Implantação de Gestão de Riscos Corporativos, de acordo com a metodologia COSO (Enterprise Risk Management – ERN) e ISO 31.000, para sociedade(s) de economia mista ou empresa(s) brasileira(s) de capital aberto, do setor de saneamento, com Receita Operacional Bruta Anual de, no mínimo, R\$ 300 milhões	10	20	30
02	Gerenciamento e/ou Estruturação e Implantação de Gestão de Riscos Corporativos, de acordo com a metodologia COSO (Enterprise Risk Management – ERN) e ISO 31.000, para sociedade(s) de economia mista ou empresa(s) brasileira(s) de capital aberto, do setor de utilities (energia elétrica e gás), com Receita Operacional Bruta anual de, no mínimo, R\$ 300 milhões	5	10	20
03	Gerenciamento e/ou Estruturação e Implantação de Gestão de Riscos Corporativos, de acordo com a metodologia COSO (Enterprise Risk Management – ERN) e ISO 31.000, para sociedade(s) de economia mista ou empresa(s) brasileira(s) de capital aberto, dos demais setores, com Receita Operacional Bruta anual de, no mínimo, R\$ 300 milhões	2,5	5	10

(...)

8.1.2 - Capacidade Técnica da Equipe Técnica (Máximo de 60 pontos):

a) Somente serão avaliados e pontuados os profissionais indicados para as funções de coordenador e de especialista que constam no item 6 do Termo de Referência (Equipe técnica mínima). A pontuação dos 02 (dois) profissionais acima será atribuída da seguinte forma:

Item	Descrição	TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (ANOS)		
		≥ 5	≥ 10	≥ 15
01	Coordenador(a): Tempo de experiência comprovada no Gerenciamento e/ou Estruturação e Implantação de Gestão de Riscos Corporativos, de acordo com a metodologia COSO (Enterprise Risk Management – ERM) e ISO 31.000 e na coordenação de equipes multidisciplinares	10	15	20
02	Especialista: Tempo de experiência comprovada no Gerenciamento e/ou Estruturação e Implantação de Gestão de Riscos Corporativos, de acordo com a metodologia COSO (Enterprise Risk Management – ERM) e ISO 31.000	2,5	5	10

Item	Descrição	FORMAÇÃO ACADÊMICA		
		ESPECIALIZAÇÃO	MENTORIA	DOCTORADO
03	Coordenador(a): Pós-Graduação (stricto e lato sensu) em Governança Corporativa e/ou Gestão de Riscos Corporativos	5	10	15
04	Especialista: Pós-Graduação (stricto e lato sensu) em Governança Corporativa e/ou Gestão de Riscos Corporativos	2,5	5	10

Item	Descrição	CERTIFICAÇÃO
05	Coordenador(a): Certificação em Gerenciamento de Risco (CRMA ou PMI-RMP)	2,5
06	Especialista: certificação em Gerenciamento de Risco (CRMA ou PMI-RMP)	2,5

(...)

14 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE “C”

14.5 - Qualificação Técnica:

a) A licitante deve apresentar:

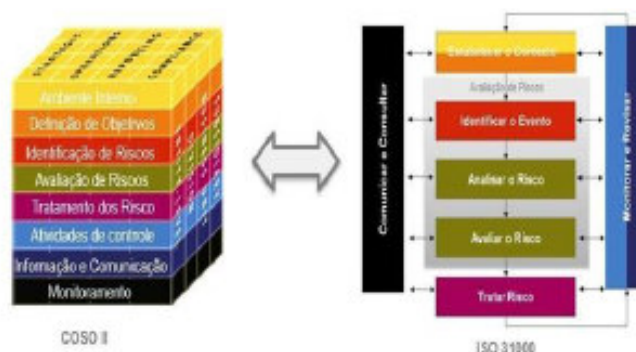
I - Atestado técnico comprovando que prestou consultoria para Gerenciamento e/ou Estruturação e Implantação de Gestão de Riscos Corporativos, de acordo com a metodologia COSO (Enterprise Risk Management – ERM) e ISO 31.000, para sociedade(s) de economia mista ou empresa(s) brasileira(s) de capital aberto, com Receita Operacional Bruta anual de, no mínimo, R\$ 300 milhões, e

Reforça-se o entendimento, visto que a [redacted] já questionou a questão anteriormente em 05/07/2021 mas diante da resposta do respeitável Presidente da Comissão Permanente de Licitação da DESO, há necessidade de reiterá-lo, uma vez que as exigência para fins de habilitação (qualificação técnica) e de pontuação da proposta técnica deverão ser limitadas a quesitos pertinentes e compatíveis, tendo em vista ampliar a competitividade da licitação.

Diante disso, ao analisar as exigências citadas no presente documento, verifica-se que carecem de fundamento técnico, pois um projeto de gestão de riscos de qualidade pode ser realizado aplicando-se tanto a metodologia COSO como a ISO 31000, devido ao fato de tais metodologia serem similares ao invés de complementares, razão essa que evidencia que os itens supramencionados necessitam ser revistos, pois a exigência de ambas metodologias simultaneamente se demonstra impertinente e incompatível.

-

Assim para melhor evidenciar o entendimento exposto, faz-se necessária a demonstração dos frameworks de ambas metodologias, para que seja melhor percepção das semelhanças das metodologias COSO e ISO 31000. Veja-se:



Ainda, cumpre esclarecer que as metodologias “COSO” e “ISSO 31000” são práticas de qualidade que existem no mercado, tanto que é inexistente legislação brasileira que determine a utilização de tais metodologias na prestação de serviços de gerenciamento de riscos para estatais, bem como o Termo de Referência não informa “na justificativa de contratação” a importância e diferenciação na aplicação das metodologias, o que, novamente, evidencia que a exigência do edital é desnecessária.

Verifica-se ainda que o Termo de Referência faz menção na utilização da metodologia COSO na execução dos trabalhos, já quanto a norma ABNT ISO 31000, menciona que a eventual contratada deverá propor a implantação de uma ferramenta que esteja em conformidade com a norma ABNT ISO 31000. Veja-se:

4.1.10. Propor a Implantação de uma ferramenta informatizada para a Gestão de Riscos Corporativos. A Contratada deverá propor a implantação de uma ferramenta informatizada para Gestão de Riscos Corporativos da DESO, elaborando as especificações técnicas para contratação de um software que atenda aos seguintes requisitos: - Conformidade com a norma ABNT ISO 31000; (...)

Como se pode verificar do item em comento, a contratada deverá trabalhar com a metodologia COSO durante a execução dos serviços e na fase da implantação de uma ferramenta que tenha conformidade com a norma ABNT ISO 31000, evidenciando que tais metodologias são similares e não complementares.

Com isso, está claro que não existe relevância em exigir a experiência nas duas metodologias, visto que a aplicação da norma ABNT ISO 31000 será apenas para propor a implantação de determinada ferramenta informatizada, visto que não será desenvolvida pela licitante.

É certo que a licitante poderá até ter experiência na metodologia COSO ou ISSO 31000, em razão de serem similares, mas a exigência de ambas simultaneamente para fins de habilitação (qualificação técnica) e de pontuação da proposta técnica, com a máxima vênia, restringe o caráter competitivo do certame, de modo que a EY solicita que tal exigência seja alterada para ampla competitividade do certame.

Por derradeiro, cumpre solicitar que, também, seja alterada as exigências dos itens 7.2 e 8.1.2 do edital referentes aos profissionais com certificação CRMA ou PMI-RMP, visto que somente 173 (cento e setenta e três) profissionais no Brasil têm a certificação PMI-RMP, dados coletados em 31/05/2021 do sítio: <https://blog.pmttech.com.br/dados-estatisticos>.

Certos de v. atenção e cautela habitual para o caso, aguarda-se uma resposta urgente para o caso, desde já grata.

28/07/2021

Email – Comissão Permanente de Licitação da DESO – Outlook

Aproveita-se o ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,